



A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 16 112 12021
Presidente

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

hylla

Prefeitura do Município do Pilar

PROJETO DE LEI Nº 029, DE to DE Dezembro DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Pilar, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Pilar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Pilar no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado; III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência,

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633

w



Prefeitura do Município do Pilar

observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Pilar.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal, em consonância com a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, dever-se-á, obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º A Guarda Municipal e a Secretaria de Assistência e Social, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Pilar/AL, de forma a não onerar a Administração Pública Municipal.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Pilar, patrulha humanizada para proteger e acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Pilar.

Tal regulamentação se mostra importante, uma vez que são estabelecidas as diretrizes de atuação para que sejam levadas em consideração as peculiaridades dos beneficiários pela atuação da Guarda Municipal, de modo a melhor atender às suas funções institucionais.

Desse modo, solicitamos a apreciação da matéria por parte desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Pilar – Alagoas, 10 de dezembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito

Protocolo
Câmara Municipal de Pilar
Câmara Municipal de Pilar

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633